



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

FORNECEDOR: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ/MF n.º 75.110.585/0001-00,

DO PREÇO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses.

Pato Bragado - PR, em 02 de abril de 2013.

Lairton Meinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/04/13 nº 3559 fl. 01
Luiz
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 02/04/13 nº 195 fl. 01
Luiz
Vista



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 18 de março de 2013

EXMO. SR. PREFEITO
ARNILDO RIEGER
Nesta.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, que ao final assina, no uso das suas atribuições legais, vem à Vossa Presença requerer seja encaminhado um processo administrativo visando a contratação do SEBRAE/PR para prestar serviços de consultoria relacionada a Chamada Pública nº 02/2012 do SEBRAE/PR.

O valor estimado do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e poderá ser pago em 03 (três) parcelas nos meses de abril de 2013, março de 2014 e março de 2015.

Atenciosamente,

ROGERIO GILBERTO SCHERER
Secretário Municipal

CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

DEFERIDO

14/13



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 18 de março de 2013

EXMO. SR. PREFEITO
ARNILDO RIEGER
Nesta.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, que ao final assina, no uso das suas atribuições legais, vem à Vossa Presença requerer seja encaminhado um processo administrativo visando a contratação do SEBRAE/PR para prestar serviços de consultoria relacionada a Chamada Pública nº 02/2012 do SEBRAE/PR.

O valor estimado do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e poderá ser pago em 03 (três) parcelas nos meses de abril de 2013, março de 2014 e março de 2015.

Atenciosamente,

ROGERIO GILBERTO SCHERER
Secretário Municipal

CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

DEFERIDO

10/4/13



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 1.º de abril de 2013.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de serviços de Consultoria para empresas locais, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

2266100132.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

3.3.90.39.79 – 4850 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional

Cordialmente,

ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER

Colaborador de Execução II

Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na institucionalização da Lei Geral tem como meta auxiliar nosso município, dentro das seguintes atividades:

- seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento;
- realização de 1 workshop e 1 encontro de sensibilização dos atores locais, levantamento e análise do ambiente institucional local e formação de alianças para implantar o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do programa de desenvolvimento;
- realização do diagnóstico local, por meio de 1 workshop, levantando indicadores relativos às áreas de ação da Lei Geral;
- realização de 1 workshop e 1 encontro para elaborar o plano de desenvolvimento local, mediante a utilização da metodologia de Gestão Estratégica Orientada para Resultados, com pactuação de resultados de melhoria;
- assessoramento e monitoramento das ações durante 24 (vinte e quatro) meses após a pactuação das ações;
- edição de relatório anual do ambiente da pequena empresa, com apresentação do ambiente institucional das MPEs e proposição de melhorias.

A implantação e operação do Programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças de entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.

O objetivo do Programa é fortalecer e promover um ambiente favorável aos pequenos negócios nos municípios, visando ainda:

- a) fortalecer as micro e pequenas empresas;
- b) estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;
- c) estimular a formalização de empresas;
- d) contribuir para melhorar e aumentar os serviços públicos para micro e pequenas empresas;
- e) aumentar a arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária;
- f) formar parcerias com os setores público e privado que permitam complementar e potencializar os recursos e esforços envolvidos;
- g) estimular o desenvolvimento econômico equilibrado do Estado do Paraná.

O SEBRAE/PR poderá realizar periodicamente visitas técnicas às entidades selecionadas e parceiros, com o intuito de conhecer as condições socioeconômicas, a estrutura disponibilizada, o engajamento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

das lideranças empresariais, a verificação das informações prestadas e o andamento das atividades inerentes ao Programa.

FORNECEDOR

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150, Prado Velho, na Cidade de Curitiba – PR, representado pelo Gerente do Escritório Regional Oeste, Sr Orestes Rotz, portador do CPF n.º 369.390.729-34.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XII e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagas em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes datas:

A 1ª parcela deverá ser paga até no dia 30 de abril de 2013, a 2ª parcela será paga no dia 30 de março de 2014 e 3ª parcela até o dia 30 de março de 2015.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

2266100132.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

3.3.90.39.79 – 4850 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional

DA VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Seleção e classificação de Proposta, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2013.

Pato Bragado – PR, em 02 de abril de 2013.


LAIRTON MEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JOHN JEFERSON WEBER NODARI - Secretário


ROBIN JARABIZA - Membro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2013.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, da empresa **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE**, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de abril de 2013.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo para prestação de serviços de consultoria.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da finalidade. Art. 24, inciso XIII, da lei 8666/93. Contratação direta de serviços. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2013 que o Secretário Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico entende ser necessária a contratação do SEBRAE/PR para prestar serviços de consultoria.

Diante da espécie da contratação, das partes envolvidas e do valor, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da particularidade da contratada, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **SEBRAE/PR – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 75.110.585/0001-00, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 04 de abril de 2013.

Juliano Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2013.

Objeto: Consultoria Empresarial.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE**, para prestação dos serviços conforme descritos neste certame, ao valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de abril de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença nº 3561
de 05.04.13 fl. 02
Margot
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 197
de 04.04.13 fl. 01
Margot
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2013CE

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR E O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.**

I. MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, em Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 903.579-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 034.113.979-3, residente e domiciliado em Pato Bragado/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Oeste, Sr. **ORESTES HOTZ**, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade n.º 220.010-8, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 369.390.729-34, e pelo Consultor, Sr. **ALAN ALEX DEBUS**, brasileiro, casado, consultor, portador da carteira de identidade n.º 5.418.168-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 839.580.109-20, ambos residentes e domiciliados em Toledo/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

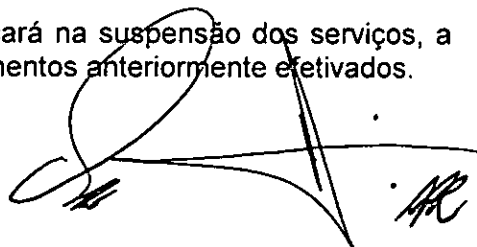
As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 02/2012 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11) no município **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 02/2012 do **CONTRATADO**.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 3 parcelas, sendo a primeira no dia 30 de Abril de 2013, a segunda no dia 30 de março de 2014 e a terceira no dia 30 de março de 2015, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature is large and stylized, while the second is smaller and more compact.

Cláusula Terceira - O **CONTRATADO** compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n.º 02/2012, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de Março de 2013.

CONTRATANTE



ARNILDO RIEGER

Prefeito

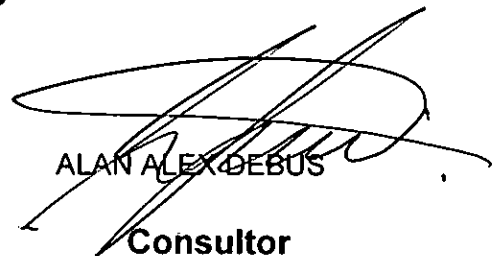
Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ORESTES HOTZ

Gerente do Escritório Regional Oeste

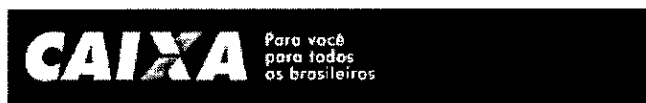


ALAN ALEX DEBUS
Consultor

Testemunhas:

1)
R.G. n.º

2)
R.G. n.º



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNL

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 75110585/0001-00

Razão Social: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Nome Fantasia: SEBRAE-PR

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2013	15/03/2013 a 13/04/2013	2013031513305006136251
15/02/2013	15/02/2013 a 16/03/2013	2013021514064221964228
15/01/2013	15/01/2013 a 13/02/2013	2013011514442496358658
21/12/2012	21/12/2012 a 19/01/2013	2012122115331925398731
26/11/2012	26/11/2012 a 25/12/2012	2012112609234668901687
05/11/2012	05/11/2012 a 04/12/2012	2012110514204035640235
05/10/2012	05/10/2012 a 03/11/2012	2012100509351550248403
05/09/2012	05/09/2012 a 04/10/2012	2012090517395558989007
06/08/2012	06/08/2012 a 04/09/2012	2012080608573062165809
12/07/2012	12/07/2012 a 10/08/2012	2012071209451204448214
13/06/2012	13/06/2012 a 12/07/2012	2012061309141264906737
15/05/2012	15/05/2012 a 13/06/2012	2012051512013425613841
19/04/2012	19/04/2012 a 18/05/2012	2012041910511320018967
26/03/2012	26/03/2012 a 24/04/2012	2012032617350015662102
05/03/2012	05/03/2012 a 03/04/2012	2012030515552739731262
01/02/2012	01/02/2012 a 01/03/2012	2012020115270183150581
04/01/2012	04/01/2012 a 02/02/2012	2012010402011150999600
07/12/2011	07/12/2011 a 05/01/2012	2011120714421728698484
23/11/2011	23/11/2011 a 22/12/2011	2011112312071965369416
03/11/2011	03/11/2011 a 02/12/2011	2011110309503980935708
01/10/2011	01/10/2011 a 30/10/2011	2011100118540037126621
01/09/2011	01/09/2011 a 30/09/2011	2011090117313616286712
02/08/2011	02/08/2011 a 31/08/2011	2011080215571782350060
05/07/2011	05/07/2011 a 03/08/2011	2011070510450375694269
01/07/2011	01/07/2011 a 30/07/2011	2011070111005265864291
08/06/2011	08/06/2011 a 07/07/2011	2011060816390856674537
18/05/2011	18/05/2011 a 16/06/2011	2011051809492849955840
16/05/2011	16/05/2011 a 14/06/2011	2011051609534514640008
15/05/2011	15/05/2011 a 13/06/2011	2011051500323224787609
14/04/2011	14/04/2011 a 13/05/2011	2011041409353900219455
22/03/2011	22/03/2011 a 20/04/2011	2011032214241719415265
21/02/2011	21/02/2011 a 22/03/2011	2011022122195441529702
04/02/2011	04/02/2011 a 05/03/2011	2011020414185589553596
07/01/2011	07/01/2011 a 05/02/2011	2011010708122767121911
10/12/2010	10/12/2010 a 08/01/2011	2010121009402800797753
11/11/2010	11/11/2010 a 10/12/2010	2010111110543857913516
20/10/2010	20/10/2010 a 18/11/2010	2010102012335385003702
27/09/2010	27/09/2010 a 26/10/2010	2010092716435025135854
26/08/2010	26/08/2010 a 24/09/2010	2010082609463904214990
23/07/2010	23/07/2010 a 21/08/2010	2010072310192771110852



Certidões Emitidas

CGC: 75.110.585/0001-00 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
312013-14001585	01/02/2013	4	31/07/2013		
1582012-14001585	05/10/2012	4	03/04/2013		
1592012-14001585	05/10/2012	5	03/04/2013		
22012-14001585	23/03/2012	4	19/09/2012		
25532011-14001011	16/09/2011	4	14/03/2012		
108512011-14001010	15/06/2011	4	12/12/2011		
443202011-14001014	15/03/2011	4	11/09/2011		
751832010-14001014	15/12/2010	4	13/06/2011		
172242010-14001014	09/09/2010	4	08/03/2011		
223662010-14001013	05/03/2010	4	01/09/2010		
309252009-14001012	16/09/2009	4	15/03/2010		
666372009-14001011	15/06/2009	5	12/12/2009		
582592009-14001011	09/06/2009	4	06/12/2009		
790782008-14001010	17/10/2008	4	15/04/2009		
110732008-14001010	13/02/2008	5	11/08/2008		
432762007-14001010	02/10/2007	4	30/03/2008		
279832007-14001010	06/08/2007	5	02/02/2008		
72842007-14001060	17/04/2007	4	14/10/2007		
194522006-14001060	06/10/2006	4	04/04/2007		
49202006-14001060	22/03/2006	4	18/09/2006		
139612005-14001060	28/07/2005	4	26/10/2005		
86242005-14001060	10/05/2005	4	07/09/2005*		
194182004-14001060	04/11/2004	4	02/02/2005		
24342004-14001060	27/02/2004	4	27/05/2004		
251982003-14001060	19/11/2003	4	17/02/2004		
95712003-14001060	08/05/2003	4	07/07/2003		
62952003-14001060	21/03/2003	4	20/05/2003		
183892002-14001060	06/12/2002	4	04/02/2003		
117902002-14001060	24/09/2002	4	23/11/2002		
45452002-14001050	14/05/2002	4	13/07/2002		
21412002-14001050	11/03/2002	4	10/05/2002		
79512001-14001050	10/10/2001	4	09/12/2001		
62152001-14001050	08/08/2001	4	07/10/2001		
41662001-14001050	29/05/2001	4	28/07/2001		
21312001-14001050	22/03/2001	4	21/05/2001		
2512001-14001050	12/01/2001	4	13/03/2001		
83552000-14601010	09/11/2000	4	08/01/2001		
58812000-14601010	01/09/2000	4	31/10/2000		